



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Lei nº. 1048 – de 24 de agosto de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com a COAMARI – COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ITAPEVA, para execução de coleta e separação de resíduos sólidos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de convênio com a COAMARI – COOPERATIVA AGRÍCOLA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ITAPEVA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 07.008.517/0001-76, para efetuar a coleta e separação de resíduos sólidos recicláveis no Município de Ribeirão Grande, bem como a fim de capacitar catadores de resíduos recicláveis que atuam no município, nos termos do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - Para fins de registro contábil, o convênio fica estipulado em R\$ 16.157,58 (dezesseis mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), dos quais R\$ 13.136,08 (treze mil cento e trinta e seis reais e oito centavos) serão de responsabilidade do Poder Executivo e R\$ 3.021,50 (três mil e vinte e um reais e cinquenta centavos) caberão à COAMARI.

Art. 2º - O convênio terá vigência de 03 (três) anos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério das partes através de termo aditivo.

Art. 3º - As despesas onerarão verbas próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 24 de agosto de 2011.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
Governador e Infraestrutura